



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Lei 872 de 28 de agosto de 2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e autoriza o Poder Executivo, a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades à Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país e que comprovem a realização de atividades como:

- I - articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II - incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas à políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- IV – atividades correlatas relacionadas a políticas públicas, programas e ações sociais.

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. Os valores referentes aos repasses das anuidades serão definidos pela Chefia do Poder Executivo Municipal após a análise dos valores apresentados por cada Organização Social, praticados de acordo com a habitualidade usual e proporcionalidade real, não podendo ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Brejão e deverão ser firmados pela Chefia do Poder Executivo Municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando for o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 28 de agosto de 2017.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12